



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 340/P

Goiânia, 14 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 189, extraído do Processo Legislativo nº 8943/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 189, DE 14 DE MAIO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano de 2023, incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de março de 2024.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



ANEXO VI

(ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 17.663/2012)

"ANEXO VI

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$ 4.212,31
		2	R\$ 4.296,53
		3	R\$ 4.382,46
	B	1	R\$ 4.557,76
		2	R\$ 4.648,92
		3	R\$ 4.741,89
	C	1	R\$ 4.931,56
		2	R\$ 5.030,21
		3	R\$ 5.130,82
	D	1	R\$ 5.336,05
		2	R\$ 5.442,74
		3	R\$ 5.551,61
	E	1	R\$ 5.773,69
		2	R\$ 5.889,14
		3	R\$ 6.006,93
	F	1	R\$ 6.247,20
		2	R\$ 6.372,16
		3	R\$ 6.499,62

" (NR)

ANEXO VII

(ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 17.663/2012)

"ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	49	R\$ 686,50
	FEC-2	103	R\$ 839,06
	FEC-3	27	R\$ 1.144,15
	FEC-4	89	R\$ 1.449,28
	FEC-5	124	R\$ 1.906,95
	FEC-6	157	R\$ 3.203,64
	FEC-7	144	R\$ 4.042,72
	FEC-8	44	R\$ 4.805,49
	FEC-9	-	R\$ 6.254,75
	FEC-10	27	R\$ 7.902,36

" (NR)

ANEXO VIII

(ALTERA O ANEXO XII DA LEI Nº 17.663/2012)

"ANEXO XII

Quantitativo de Cargos em Comissão

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	59	R\$ 1.967,96
	DAE-02	182	R\$ 2.090,01
	DAE-03	1499	R\$ 2.395,11
	DAE-04	341	R\$ 2.776,50
	DAE-05	1091	R\$ 3.096,87
	DAE-06	138	R\$ 3.447,75
	DAE-07	676	R\$ 4.576,66
	DAE-08	63	R\$ 5.949,65
	DAE-09	294	R\$ 7.902,36
	DAE-10	17	R\$ 10.526,31
	DAE-11	2	R\$ 12.859,24
	DAE-12	1	R\$ 14.608,84

" (NR)

Protocolo 460602

LEI Nº 22.698, DE 15 DE MAIO DE 2024



Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano de 2023, incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de março de 2024.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Goiânia, 15 de maio de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 460603

LEI Nº 22.699, DE 15 DE MAIO DE 2024

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e seus pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100360033003000320034003A00540052004100, Documento assinado